



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**CONTRATO Nº 080/2020 - SES/DF**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A EMPRESA **INSTITUTO MED AID SAÚDE – IMAS**, NOS TERMOS DO **PADRÃO Nº 05/2002**, NA FORMA ABAIXO.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por **FRANCISCO ARAUJO FILHO**, para responder interinamente pelo Cargo de Natureza Política na qualidade de Secretário de Estado, Símbolo CNP-03, de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, Decreto de 16 de março de 2020, publicado no DODF Edição Extra nº 30, de 16 de março de 2020, pg. 01, e a empresa **INSTITUTO MED AID SAÚDE – IMAS**, inscrita no CNPJ nº 10.502.453/0001-70, denominada CONTRATADA, com sede na cidade de Cordeirópolis – SP, na Avenida Presidente Vargas, 552, Cep. 13490-000 e representação na cidade de Brasília/DF, no SIA Trecho 3 Lote 925/935, Cep. 71200-038, institutomedaaid@gmail.com, neste ato representada por **CINTHYA CRISTINA TELLES**, portador(a) do RG nº 29.338.695-X - SP e CPF nº 273.692.908-08, na qualidade de representante legal.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do **Projeto Básico (38323329)**, da Proposta da empresa (39382475), do Ato Convocatório para **DL emergencial - Ofício 624** (38441786), da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL emergencial** (40057592), Ratificação da Dispensa de Licitação nº **19/2020 (40057592)**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (40072427), da Nota de Empenho (40094069), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 86 (Oitenta e Seis) leitos de UTI tipo II + 20 Leitos de Enfermaria, por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital da Polícia Militar, para enfrentamento ao COVID-19, conforme condições e especificações deste Contrato e seus anexos, nos termos do **Projeto Básico (38323329)**, da Proposta da empresa (39382475), do Ato Convocatório para **DL emergencial - Ofício 624** (38441786), da Autorização da Dispensa de Licitação - **DL emergencial** (40057592), Ratificação da Dispensa de Licitação nº **19/2020 (40057592)**, com fulcro no Artigo 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização da emissão da Nota de Empenho (40072427), da Nota de Empenho (40094069), e demais disposições constantes na Lei nº 8.666/93, **que passam a integrar o presente Termo.**

**3.2. DAS ESPECIFICAÇÕES**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Contratação emergencial de Serviço de Gestão Integrada de 86 (Oitenta e Seis) leitos de UTI tipo II + 20 Leitos de Enfermaria, por preço global, compreendendo a locação de equipamentos, gerenciamento técnico, assistência médica multiprofissional (de forma ininterrupta), com manutenção e insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos (incluindo computadores e impressoras) e atendimento dos pacientes (medicamentos, materiais, alimentação, nutrição enteral e parenteral) a ser estruturado no Hospital da Polícia Militar, para enfrentamento ao COVID-19.	un	86 (Oitenta e Seis) leitos de UTI tipo II  20 Leitos de Enfermaria

3.2.1. A prestação dos serviços objeto do presente instrumento deve contemplar a contratação de todo serviço de Leitos de Enfermaria Adulto e leitos de UTI tipo II, iniciando pelo fornecimento da área pela Contratante e tendo prosseguimento pelo fornecimento de todo material e pessoal pela Contratada, seguindo as seguintes etapas:

- a. Fornecimento (locação) de equipamentos médico-hospitalares conforme legislação vigente (Incluindo e não se limitando a RDC 07/2010, RDC 50/2002 e portaria MS Nº3.432/1998) e necessidade da Contratante (Anexo I);
- b. Fornecimento de Insumos e Materiais necessários para perfeito funcionamento de Leitos (Anexo I);
- c. Suporte Dialítico;

3.2.2. Fornecimento de Recursos Humanos composto de equipe de assistência médica multiprofissional seguindo o disposto nas RDCs nºs 50/2002, 07/2010 e 26/2012, dimensionando em:

- a. Equipe Médica;
- b. Equipe Enfermagem;
- c. Equipes Auxiliares.

3.2.3. A prestação dos serviços, assim como efetivação do pagamento deverá ocorrer por disponibilidade de leito pela Contratada haja vista a natureza e a disponibilização da necessidade do serviço, objeto do presente Contrato.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto na Lei 8.666/93 - Art. 6º, VIII, B, empreitada por preço unitário (de cada lote) - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas.

##### 4.2. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.2.1. O prazo de entrega e inicialização do serviço é de até 15 (quinze) dias após à emissão da ordem de serviço.

4.2.2. Ao final do contrato, os bens contemplados no Anexo I serão incorporados ao Patrimônio da SES/DF e passam a ser propriedade da contratante.

##### 4.3. DA SUBCONTRATAÇÃO

4.3.1. Desde que observados todos os dispositivos legais vigentes, a contratada poderá subcontratar partes do objeto contratual, mediante prévia comunicação à SES/DF, sendo vedada a subcontratação com empresa que tenha participado do procedimento de Seleção de Fornecedores. Em qualquer caso serão mantidas suas responsabilidades perante o contratante, previstas neste Contrato.

##### 4.4. DA FISCALIZAÇÃO

4.4.1. A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pela área técnica responsável, qual seja, Superintendência do Hospital Regional de Santa Maria, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na prestação dos serviços.

4.4.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços;

4.4.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato;

4.4.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação das penalidades, previstas neste Contrato;

4.4.6. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 85.179.600,00 (oitenta e cinco milhões cento e setenta e nove mil e seiscentos reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620229970001
III	Elemento de Despesa:	339039
IV	Fonte de Recursos:	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 85.179.600,00
VI	Nota de Empenho:	2020NE04008
VII	Data de Emissão:	13/05/2020
VII	Evento:	400091
VII	Modalidade:	3 - Global

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira em vigor;

7.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias úteis, por meio de depósito bancário em conta corrente, após a apresentação do atesto pelo gestor do contrato, conforme cronograma de execução, ocasião em que deverá ser emitido o respectivo documento fiscal, que conterà expressamente as retenções de tributos, nos termos da legislação, na forma abaixo:

**NOME: SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL**

**CNPJ: 00394700/0002-08**

**ENDEREÇO: Setor de Áreas Isoladas Norte - SAIN - Fim da Asa Norte Bloco B - (antigo prédio da Câmara Legislativa)**

**CEP: 70770-200**

7.3. Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica, discriminar o nome comercial, o quantitativo do serviço que foi efetivamente entregue, número da ordem de fornecimento, valor unitário e total e número de referência do processo de seleção de fornecedores ou número do contrato.

7.4. Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

7.5. Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, a SES/DF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

7.6. Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte da Contratada, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

7.7. Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, a Contratada não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

## 8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente Contrato terá vigência de 180 (cento e oitenta dias) dias, prorrogável por igual período, á contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado em atendimento às necessidades e conveniência das partes envolvidas, conforme preconiza o Regulamento Próprio de Compras e Contratações da SES/DF.

## 9. CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a contratada, nos termos do Manual de Contratações da SES/DF, deverá prestar **garantia contratual no valor de R\$ 4.258.980,00** (quatro milhões, duzentos e cinquenta e oito mil novecentos e oitenta reais) , equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, observados ainda os seguintes requisitos:

9.2. A contratada deverá apresentar, a critério da contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis prorrogáveis por igual período e contados da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar:

- a. Caução em dinheiro;
- b. Fiança bancária, ou;
- c. Seguro garantia.

9.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b. Prejuízos causados à contratante ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela administração a contratada; e
- d. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada.

9.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco Regional de Brasília (BRB) em favor da contratante;

9.5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento);

9.6. Não serão admitidas outras hipóteses de não execução da garantia que não as previstas no Ato Convocatório e seus anexos;

9.7. A garantia somente será liberada após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a Contratante ou terceiros, bem como ante a comprovação do pagamento pela Contratada.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.
- II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- III. Indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- IV. Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local dos serviços, desde que observadas às normas de segurança da SES/DF.
- V. Rejeitar no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- VI. Garantir o contraditório e ampla defesa.
- VII. Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Contrato.
- VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste Contrato, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.
- IX. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do instrumento contratual, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- X. Garantir infraestrutura necessária para montagem dos leitos de Enfermaria.
- XI. Considerando a necessidade de implantação de 173 leitos de Enfermaria Adulto + 20 leitos de enfermaria de suporte avançado no local indicado pela CONTRATANTE para atendimento de outras enfermidades e que não seja portadores do vírus COVID-19, a Contratante deverá dispor de ambiente adequado conforme pontos críticos que seguem listados:
- XII. Disponibilização de pontos de gases medicinais (oxigênio, ar comprimido e vácuo) para cada leito;
- XIII. Tendo em vista a quantidade de equipamentos necessários para instalação de todos os aparelhos pertinentes, disponibilização de 6 tomadas (pontos elétricos) por leito, bem como, área de 9m<sup>2</sup> disponível para cada leito objetivando comportar todos os equipamentos necessários para prestação de assistência;
- XIV. É imprescindível que não haja cruzamento de fluxo entre pacientes com outras enfermidades e pacientes com COVID-19, logo, o ambiente de internação deverá possuir circulação restrita, banheiro destinado ao uso exclusivo de pacientes infectados e não se deve permitir a entrada de pessoas (profissionais e acompanhantes) não paramentadas e protegidas contra a disseminação pelo vírus mencionado;
- XV. A Contratante será responsável pelo fornecimento de quimioterápicos, dieta oral, nutrição parenteral, nutrição enteral, exames laboratoriais e complementares, serviços de hotelaria, serviços de segurança patrimonial, reesterilização de materiais, energia elétrica, gases medicinais e água, arcando com o custo de consumo destes.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

## 11.1. São obrigações da CONTRATADA:

## 11.2. Apresentar ao Distrito Federal :

- até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
- comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

- I. Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- II. A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.
- III. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IV. Realizar o(s) serviço(s) e fornecer o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes neste Contrato, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço.
- V. Cumprir todas as normas pertinentes ao funcionamento dos Leitos de Enfermaria.
- VI. Entregar à Contratante o serviço inteiramente concluído e estabelecido, com equipamentos instalados em pleno funcionamento e pessoal habilitado e treinado, tudo em conformidade com as normas vigentes.
- VII. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.
- VIII. Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) e produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- IX. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- X. Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.
- XI. Responder, integralmente, pelos danos causados à SES/DF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato de a execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte da SES/DF e dos participantes.
- XII. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- XIII. Substituir, reparar e corrigir, no prazo fixado de 3 (três) dias, o objeto com avarias ou defeitos, sem qualquer ônus para a SES/DF, contados a partir do recebimento dos produtos.
- XIV. Manter empregados necessários para a execução dos serviços, nos horários definidos no contrato.
- XV. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- XVI. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.
- XVII. É de responsabilidade da Contratante a alimentação da equipe multiprofissional durante a execução do serviço objeto do presente Contrato.
- XVIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- XIX. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da SES/DF.
- XX. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- XXI. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- XXII. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste instrumento.
- XXIII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do instrumento contratual.
- XXIV. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo responsável pela fiscalização do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- XXV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no processo, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.
- XXVI. Utilizar empregados habilitados e com conhecimento técnico dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- XXVII. Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando à SES/DF toda e qualquer alteração.

- XXVIII. Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- XXIX. A empresa contratada deverá seguir recomendações do Núcleo de Comissão de Infecção Hospitalar e SESMT ao início da execução dos serviços.
- XXX. A Contratada será responsável pela alimentação e fornecimento dos dados referentes à prescrição médica e evolução dos pacientes, baseado na plataforma da Contratante.
- XXXI. A reposição dos materiais e itens consumíveis e não consumíveis será de responsabilidade da Contratada.
- XXXII. Os equipamentos deverão ser entregues com os devidos laudos de calibração, quando aplicáveis, e laudo de conformidade de funcionamento (manutenção preventiva).
- XXXIII. Deverão ser fornecidos equipamentos médico-hospitalares novos ou com menos de 01 (um) ano de fabricação/ uso, por meio de comprovação.
- XXXIV. A Contratada deverá realizar manutenção gratuita nos materiais e equipamentos durante todo período da contratação, incluindo manutenção corretiva com substituição de peças, caso necessário, e manutenção preventiva conforme recomendação do fabricante.
- XXXV. O prazo de primeiro atendimento será de até 2 (duas) horas contadas da abertura do chamado via telefone ou e-mail, desconsiderando finais de semana e feriados, e o conserto deverá ser efetuado em até 24 (vinte e quatro) horas úteis, salvo comprovação de impossibilidade, reconhecida pela Contratante.
- XXVI. Não haverá limites de chamados corretivos.
- XXVII. A manutenção deverá ocorrer no local onde estiverem instalados os equipamentos. Caso não seja possível, a remoção do equipamento se dará sem qualquer ônus para a Contratante, mediante substituição do equipamento por outro equivalente ou de melhor qualidade durante o período de conserto do equipamento substituído.
- XXVIII. O Atendimento Técnico disponível em horário comercial. Caso necessário, poderão ser solicitados eventualmente atendimentos em horários extras.
- XXIX. Em caso de necessidade de retirada do equipamento para manutenção, será necessária a substituição do item no prazo máximo de 24 horas por um equipamento reserva, quando aplicável.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

12.3. Todo e qualquer pedido de alteração do contrato oriundo deste Contrato será dirigido à autoridade responsável por sua emissão, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no **Decreto nº 35.831** de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, sujeitando-a as penalidades previstas em lei, além das seguintes sanções:

13.3. Por atraso injustificado na prestação dos serviços:

- a) Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o 30º dia (trigésimo) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente;
- b) Multa de 1,5% (um e meio por cento) por dia de atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, incidente sobre o valor da parcela inadimplente, sem prejuízo da rescisão deste instrumento, a partir do 60º dia (sexagésimo) dia de atraso.

13.4. Por inexecução parcial ou total do presente Contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato; e,
- c) Suspensão temporária de participar da seleção de fornecedores e impedimento de contratar com o Contratante por um período de até 02 (dois) anos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL**

14.1. O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

14.2. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO**

15.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Arts. 77, 78, 79, 80 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. No caso de rescisão decorrente do inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados.

15.3 No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podem do, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

**ANEXO I**

Planejamento do Parque de Equipamentos Médicos			
Unidade de atendimento aos pacientes com COVID-19.			
Abaixo segue previsão inicial de composição dos leitos, devendo nos casos omissos, prevalecer a RDC 07/2010 e demais normas pertinentes:			
Equipamento Médico-Hospitalar Composição de 20 Leitos de ENFERMARIA			
Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 20 Leitos

	Cama Hospitalar, com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	20
	Monitor Multiparâmetro	1	20
	Bomba de Infusão	2	40
Equipamento Médico-Hospitalar Uso Compartilhado ENFERMARIA			
Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portátil		2
	Eletrocardiógrafo		2
	Balança Antropométrica		2
	Glicosímetro		4
	Termômetro por infravermelho		2
Hotelaria - composição por leito de ENFERMARIA			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		2
	Suporte de Soro com volante 1 x LEITO		20
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		20
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		40
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		20
	Comadre 1 x LEITO		20
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		20
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		20
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		20
	Dispensador de papel toalha		20
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		20
	Lençol Adulto 5 x LEITO		100
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		40
	Conjunto de pijama GG 2x leito		40
	Pijama Adulto G 5x leito		100
	Cadeira de Rodas 1p/10 leitos		2
	Carro para Curativos 1p/2 leitos		10
	Carro de emergência 1p/ 5 leitos		4

	Carro para transporte de material contaminado		2
	Carro para transporte de material esterilizado		2
	Mesa de Mayo		4
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		4
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		8
	Braçadeira para coleta de sangue		1

## Equipamento Médico-Hospitalar Composição de 86 Leitos de UTI TIPO II

Código	Equipamento	Dimensionamento por Leito	Total de 86 Leitos
	Cama Hospitalar com no mínimo 3 movimentos, a manivela, com colchão	1	86
	Monitor Multiparâmetro	1	86
	Bomba de Infusão	4 + 1 reserva p/ 3 leitos	373
	Ventilador Pulmonar	1	86
	Suporte de Soro	3	258
	Reanimador Pulmonar Manual	3	258

## Equipamento Médico-Hospitalar Uso Compartilhado Leitos de UTI TIPO II

Código	Equipamento		Quantidade
	Aspirador cirúrgico Portátil		9
	Eletrocardiógrafo		9
	Foco Cirúrgico Portátil		4
	Carro de Emergência		18
	Laringoscópio		
	Maleta de Vias Aérea difícil		9
	Cardioversor bifásico com DEA e marcapasso		9
	Balança Antropométrica		9
	Glicosímetro		18
	Carro para Transporte de Cadáveres		18
	Broncoscópio		2
	Marca passo Cardíaco Externo		9

	Gasômetro		9
	Bandeja com materiais de intubação		9
	Raio X portátil		2
Hotelaria - composição por leito de UTI TIPO II			
Código	Equipamento		Quantidade
	Maca para transporte		2
	Suporte de Soro com volante 3x LEITO		172
	Mesa de Refeições 1 x LEITO		86
	Biombo Sanfonado em PVC 2 x LEITO		172
	Escada com 2 Degraus 1 x LEITO		86
	Comadre 1 x LEITO		86
	Compadre/Papagaio 1 x LEITO		86
	Lixeira 60 litros 1 x LEITO		86
	Dispensador de Álcool em Gel 1 x LEITO		86
	Mesa Auxiliar em inox 1 x LEITO		86
	Lençol Adulto 5 x LEITO		500
	Cobertor Adulto 2 x LEITO		172
	Conjunto de pijama GG		172
	Pijama Adulto G		430
	Cadeira de Rodas		9
	Carro para Curativos		43
	Carro de emergência		18
	Carro para transporte de material contaminado		9
	Carro para transporte de material esterilizado		9
	Mesa de Mayo		18
	Carro para transporte de cadáveres com tampa		18
	Suporte para saco Hamper com tampa 2 x 5 leitos		36
Composição Sala de Coleta Laboratório			

Código	Equipamento	Quantidade
	Caixa Termica para transporte de sangue	9
	Geladeira para Conservação de Sangue	4
Composição Farmácia		
Código	Equipamento	Quantidade
	Geladeira para medicamentos 250 Litros	4



Documento assinado eletronicamente por **CINTHYA CRISTINA TELLES, RG nº 29338695X - SSP-SP, Usuário Externo**, em 13/05/2020, às 17:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO ARAUJO FILHO - Matr.1689145-7, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 13/05/2020, às 20:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA - Matr.1694784-3, Testemunha**, em 14/05/2020, às 08:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO CUSTODIO DE FARIAS - Matr.1688852-9, Testemunha**, em 14/05/2020, às 08:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=40092616)  
 verificador= **40092616** código CRC= **124B8361**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de Áreas Isoladas Norte (SAIN) - Parque Rural, lote s/n - Bloco B - Bairro Asa Norte - CEP 70770-200 - DF